



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023**

**JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

OBJETO: licitação para a Prestação de serviços de assistência técnica nos equipamentos de informática (impressoras e computadores), bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminado no Termo de Referência em anexo, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando** que esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo estes equipamentos, e ainda, permitirá a Secretaria de Assistência Social cumprimento dos limites de tempo médio de atendimento para os chamados pelos usuários, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos, atividades e serviços executados por estes.

**Considerando** que as atividades desenvolvidas no Fundo Municipal de Assistência Social dependem, em sua quase totalidade, dos equipamentos de informática, o que exige os cuidados necessários, no sentido de mantê-los em plenas condições de uso;

**Considerando** que mediante a contratação de empresa especializada, será possível propiciar e melhorar a qualidade dos serviços disponibilizados internamente para realizar a manutenção nos equipamentos de informatização, mais especificamente nos microcomputadores e impressoras, de forma a apoiar tempestivamente, os processos de trabalhos e atividades finalística;

**Considerando** ainda que o Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João não dispõe de Profissional para execução desses serviços.

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**JUSTIFICATIVA:**

Cumpra-se destacar inicialmente que o valor proposto nos orçamentos enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos in loco as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos.

Em seguida, foi observado que a empresa **WILIO DIAS BEZERRA FILHO -ME**, apresentou o menor valor dentre aquelas apresentadas.

Nota-se que, o valor para a contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

**Considerando**, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Fundo Municipal de Assistência Social demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **WILIO DIAS BEZERRA FILHO -ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,  
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60.

nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

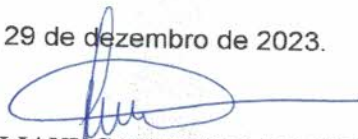
### III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de **R\$ 13.683,60 (treze mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)** condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE.


Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Encaminhe-se a Ilm<sup>a</sup> Senhora Secretária Municipal de Assistência de Cedro de São João/Se, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.


Cedro de São João/Se, 29 de dezembro de 2023.



**JULIANY SANTOS DA ROCHA**  
PRESIDENTE DA CPL



**IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS**  
MEMBRO DA CPL



**DANTON RAMOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DA CPL

Ratifico a Presente Justificativa e,  
Por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se,

29/12/2023



**Simone da Costa Alves**  
Secretária Municipal de Assistência Social